

RESOLUÇÃO N° 60/2006

(Publicada no Diário Oficial de 18/08/2006)

Retificada pela Resolução nº 89/18, publicada no DOE de 01/11/18, para determinar que o prazo inicial de fruição dos benefícios seja contado a partir de 31 de julho de 2007, data do início das operações comerciais, conforme emissão da primeira nota fiscal.

Habilita a HORTUS AGROINDUSTRIAL S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da HORTUS AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 07.140.373/0001-07, localizado no município de Ibicoara - neste Estado, para processamento de hortaliças, tubérculos e seus derivados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições de hortaliças e tubérculos *in natura*, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A Resolução nº 89, de 30/10/18, DOE de 01/11/18, retificou a presente Resolução para determinar que o prazo inicial de fruição dos benefícios seja contado a partir de 31 de julho de 2007, data do início das operações comerciais, conforme emissão da primeira nota fiscal.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 107/2005 - DESENVOLVE.

Sala de Sessões, 28 de julho de 2006

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO

Presidente